

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO Nº 008/2019

PREÂMBULO

A Empresa Salvador Turismo - SALTUR, constituída nos termos da Lei nº 3.601 de 18.02.86 e com as alterações decorrentes das Leis 4.103 de 29.06.90, 5.245 de 06.02.97 e 7.610/2008 de 29.12.2008, sob a forma de sociedade de economia mista, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, em observância às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, através do procedimento licitatório similar ao **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO (maior percentual de desconto)** autorizada no processo n.º 335/2019 - SALTUR, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da SALTUR.

O Procedimento Licitatório Similar ao Pregão será realizado em sessão pública, presencialmente, à Rua da Argentina,341, Comércio, (sede da SALTUR), devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, conforme procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, bem como pelas disposições constantes deste Edital.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, pela Lei Federal nº. 13,303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (ME e EPP), Decretos Municipais n.º 13.724/02 (alterado pelo Dec. nº 15.814/2005), 15.611/05 (alterado pelo Dec. nº 20.200/09), 15.814/05, 15.984/05 e 24.900/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/02, Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta licitação, contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de cartão de combustível destinado ao abastecimento da frota de veículos pertencentes a Empresa Salvador Turismo-SALTUR, no âmbito do Município e região, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.2. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços e compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 141, §1º, do RILC da SALTUR.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 3.1 Os envelopes serão recebidos na data, horário e local, abaixo indicados:

DATA: 28/08/2019

HORA: 09:00 horas (horário local)

LOCAL: Sala de Reuniões da SALTUR, situado à Rua da Argentina,341, Comércio.

Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: salturlicitacoes@gmail.com.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S.A. - SALTUR**, no Projeto/Atividade 250121 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Saltur - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte de Recursos 0100.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Declarados inidôneos por ato da SALTUR;
 - b) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05, recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - e) Reunidos sob forma de consórcio;
 - f) Estejam enquadrados em qualquer uma nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do artigo 9 do Regulamento Interno de Licitações da SALTUR;
 - g) Estejam enquadradas em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações da SALTUR;
 - h) Possuam (ou possuíram) contratos vigentes com a SALTUR, cujo objeto apresente similaridade ou semelhança com o objeto deste edital, e que tenham sido submetidos a punição administrativa decorrente da má e/ou da insatisfatória prestação de serviços;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar desta licitação, o representante legal deverá se apresentar à Presidente da Comissão Permanente de Licitação munido do Documento Credencial e do Contrato Social, autenticado ou acompanhado do original, para que possa ser autenticado durante a sessão no certame, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade ou de outro documento equivalente, inclusive do outorgante, estando expressos no documento seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrências de tal investidura;
- 6.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Presidente da Comissão de Licitação por um representante devidamente munido de documento hábil, que o credencie a participar da sessão pública;
- 6.3. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado;
- 6.4. Caso a Procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;

- 6.5. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado;
- 6.6. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas;
- 6.7. Para fins de credenciamento o licitante deverá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo I** (Modelo de Proposta Comercial), somente com os dados, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente. Em qualquer fase do procedimento licitatório similar ao pregão o representante poderá ser substituído por outro, devidamente credenciado, na forma presente;
- 6.8. Não será permitida a competição entre sociedades empresariais que possuam os mesmos sócios, bem como responsáveis técnicos, sob pena de inabilitação;
- 6.9. Apresentar declaração assinada por representante legal da licitante, aceitando, sem restrições, as condições do Edital inclusive a autoridade da Comissão para resolver os casos omissos ou duvidosos, não previstos no instrumento convocatório;
- 6.10. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de utilização do tratamento diferenciado e benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06 e suas atualizações, juntamente com o Credenciamento, será exigida, a comprovação de enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 6.10.1. Declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 6.10.2. Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;
 - 6.10.3. Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penalidades da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 6.10.4. Os documentos poderão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação em cópia simples e autenticados na sessão.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1. Para participar da presente licitação, as empresas deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitação, no local, dia e hora aqui estabelecidos, respectivamente, envelopes distintos e lacrados, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO N.º 008/2019 NOME DO (A) LICITANTE: DATA DA ENTREGA: 28/08/2019	ENVELOPE II – HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO N.º 008/2019 NOME DO (A) LICITANTE: DATA DA ENTREGA 28/08/2019
---	---

A colocação de elemento (s) de um envelope em outro, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Procedimento Licitatório Similar ao Pregão, conforme previsão legal do artigo 107 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR.
- 8.2. As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: salturlicitacoes@gmail.com, ou, ainda, protocolados na recepção da SALTUR, sito à Rua da Argentina, 341, Comércio, Salvador, Bahia.
- 8.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas.

- 8.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE I)

- 9.1. A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital e Termo de Referência anexo, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
 - a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 - b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, para entrega CIF Salvador, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados. Ocorrendo divergência entre o preço e o algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior à 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- 9.2. Preço unitário e Global;
- 9.3. Maior percentual e desconto oferecido;
- 9.4. A licitante deverá apresentar um único percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor de sua proposta, que não poder ser inferior a 2 % (dois por cento)
- 9.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente;
- 9.6. Os preços constantes da proposta escrita deverão referir-se ao do lance formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento da fatura;
- 9.7. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender à todas as condições nele contidas e nos seus anexos;
- 9.8. Declaração de elaboração independente de proposta. (Anexo III);
- 9.9. Declaração de possuir o (s) estabelecimentos credenciados para atender ao objeto desta licitação localizado (s) num raio máximo de máximo de 15 (quinze) KM da sede da Saltur, sito a Rua da Argentina, 341, Comércio, Salvador-BA, de modo a permitir o acesso menos oneroso a administração. A Declaração deve ser anexada à proposta, contendo nome/razão social, endereço e telefones do estabelecimento (s).

10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE II)

- 10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da SALTUR, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 10.2. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

10.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de demonstrar ter o seu representante legal no país poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Imobiliários com o Município (IPTU), havendo inscrição ou Declaração de Não Inscrito emitida pela SEFAZ Municipal.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/11)

10.2.3. Qualificação Técnica

- a) Para avaliação da empresa, a licitante deverá obrigatoriamente apresentar no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido de forma satisfatória em de execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.
- b) Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.
- c) Certidão emitida pela Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis, conforme art. 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, onde certifica que a empresa encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.
- d) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, assim como acompanhada da Certidão de Registro e quitação do profissional habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei Federal nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração dos Fluxos de Caixa;
- IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V - notas explicativas do balanço.

b) Comprovação de patrimônio líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais, para os itens licitados;

b.1) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

c) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.5. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 10.2.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

10.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.6. A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

10.7. A documentação relativa aos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SALTUR, sendo necessário que se encontre listada no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

10.8. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

10.9. Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação

dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas da SALTUR;

10.10.As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

11. OUTROS DOCUMENTOS

11.1.Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento.

- a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (Anexo IV) (Para as MEs EPPs)
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (Anexo V) (Para as empresas que apresentarem o CRC);
- c) Declaração de elaboração independente de proposta. (Anexo III);
- d) Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o Instrumento Contratual

12. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1.No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, será realizado o Procedimento Licitatório Similar ao Pregão em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá os Envelopes “I” e “II”, abrindo primeiro o Envelope “I”, contendo as Propostas de Preço.

12.2.Iniciada a fase de abertura dos envelopes, não serão recebidas propostas de pessoas jurídicas retardatárias em nenhuma hipótese, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

12.3.A Comissão procederá à verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou orçados pela Administração.

12.4.As propostas que estejam desconformes ou incompatíveis com as disposições previstas no Edital serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

12.5.1. não cumprirem as exigências contidas no edital;

12.5.2. forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

12.5.3. basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

12.6.4. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

12.6.5. apresentarem quantitativos em desacordo com os constantes neste edital;

12.6.6. apresentarem Planilha de Composição de Preços Unitários inverossímil, não sendo admitida a apresentação de preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

12.6.7. apresentarem menor taxa administrativa excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme legislação vigente.

12.7. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o

Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições.

12.8.Serão observadas, ainda, as condições de preferência previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.8.1.A proposta final ajustada no último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento através de e-mail salturlicitacoes@gmail.com com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado pela SALTUR por mesmo prazo, sob pena de convocação do próximo classificado.

12.8.2.A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrado, indicando na sua parte frontal:

“SALTUR – EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A

Comissão Permanente de Licitação da SALTUR

Rua da Argentina,341, Comércio.

Salvador – BA, CEP: 40015-130

Procedimento Licitatório Similar ao Pregão - SALTUR - nº 008/2019. ”

12.9.Das sessões de recebimento e abertura dos Envelopes “I” e “II” serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das pessoas jurídicas ali presentes, nas quais poderão ser inseridas as reclamações de quaisquer licitantes, que serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na oportunidade ou deixadas para depois, comunicando-se, neste caso, o resultado aos interessados.

12.10.É facultado à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.11.A Comissão Permanente de Licitação, ao seu querer, poderá conceder aos licitantes o prazo de 2 (dois) dias úteis para a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

12.12.Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1.A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o menor preço (maior percentual de desconto) observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

13.2. Para julgamento e classificação das propostas conforme modelo no **ANEXO I** serão adotados os critérios de Menor Preço obtido pela aplicação do Maior Percentual de Desconto. Deverá ser considerado para formação de preços, e como base, a média de preço da ANP, para o Município de Salvador no mês anterior a licitação, observando-se ainda as disposições do Termo de Referência.

13.3. Sendo confirmada a efetividade da proposta com menor preço (maior percentual de desconto), o pregoeiro iniciará a fase de negociação com seu proponente, nos moldes do artigo 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR, buscando obter o melhor preço.

13.4.Se a proposta ou o lance de menor valor não atender aos critérios previstos no artigo 90, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço

melhor.

13.5. Se depois de adotada a providência do item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I Não atenderem as condições e exigências deste Edital;
- II Consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
- III Incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.
- IV Não contemplem todos os itens pertencentes ao lote.

13.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

13.7.1. Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.8. Para efeito do disposto no item 13.7 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão utilizadas como critério de desempate: a disputa final, avaliação de desempenho contratual prévio, os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248/91 e no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e sorteio, nesta ordem, conforme estabelecido no artigo 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR.

13.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.8 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço (maior percentual de desconto) originariamente apresentada.

13.10. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Para interpor recurso o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da comissão, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatório ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.3.Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas, ressalvada a hipótese de, em decisão justificada, a Comissão Permanente de Licitação da SALTUR não atribuir efeito suspensivo.

14.5.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6.Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da SALTUR, protocolados na sede da SALTUR. A Comissão deverá receber, examinar processar e apreciar o mérito dos recursos, dando-lhes provimento ou não.

14.7.A decisão de mérito, emanada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca dos recursos é irrecorrível.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1.A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou pendência de julgamento de recurso.

15.2.A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1.A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SALTUR.

16.2.O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

16.3.No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Saltur.

17.PAGAMENTO

17.1.O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do **DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013**, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

17.2.Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que for noticiado formalmente à SALTUR, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

17.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

17.4. Na hipótese de eventuais atrasos injustificáveis de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

17.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira da minuta de contrato que integra, para todos os efeitos, este edital, mediante emissão de Ordem de Serviço e após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

17.6. A SALTUR somente obriga-se a efetuar o pagamento das diárias efetivamente utilizadas, em consonância com as respectivas ordens de serviços.

17.7. As Notas Fiscais devem discriminar o valor referente ao serviço prestado e à mão-de-obra.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei federal nº 13.303/2016, na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

19.2. A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

19.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SALTUR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

19.4.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.4.2. É facultado ao à Comissão Permanente de Licitação analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos da SALTUR com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.

19.4.3. As normas que disciplinam este Procedimento Licitatório Similar ao Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da SALTUR, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou no sítio eletrônico da SALTUR.

19.6. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na

SALTUR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

19.9. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Procedimento Licitatório Similar ao Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da SALTUR, localizada na Rua da Argentina, 341 - Comércio. Salvador - BA, Brasil - CEP 40015-130.

19.11. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação vigente.

19.12. Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. Anexos do Edital

Anexo I - Proposta Comercial;

Anexo II - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IV - Termo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo VI - Dados para assinatura do contrato;

Anexo VII - Minuta de contrato;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Anexo IX – Termo de Compromisso com o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da SALTUR;

Salvador, 16 de agosto de 2019.

Salma Kodsi

Pregoeira

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 008/2019**ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de entrega:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	L	35.000		
TOTAL ESTIMADO DE CONSUMO					
TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA (%)					%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (TOTAL ESTIMADO /TAXA)					

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 008/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Licitante interessado

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 008/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 008/2019

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO N.º _____ / _____.

Ao

(Endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 008/2019

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 008/2019

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF-

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 008/2019

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

A **SALTUR – Empresa Salvador Turismo**, com sede na Rua da Argentina, 341 - Comércio. Salvador - BA, Brasil - CEP 40015-130, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.909.105/0001-72, neste ato representada pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, nomeado por Decreto Simples (Diário Oficial do Município n.º XXX/XXX), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo citado instrumento, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX., com sede na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ. sob n.º XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do processo administrativo n.º XX/2019, sujeitando-se as partes ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, às Leis Federais n.º 13.303/2016 e n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Procedimento Licitatório Similar ao Pregão n.º ___/___, _____ de _____ de _____
_____. Proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/_____/_____.
_____ / _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação, contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de cartão de combustível destinado ao abastecimento da frota de veículos pertencentes a Empresa Salvador Turismo-SALTUR, no âmbito do Município e região, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços e compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 141, §1º, do RILC da SALTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A despesa deste contrato ocorrerá pela dotação da Secretaria _____, no Projeto/Atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte _____, no orçamento relativo ao exercício de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) só reajustáveis na forma da lei, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega CIF (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.
- 3.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 3.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 3.6. A SALTUR somente obriga-se a efetuar o pagamento das diárias efetivamente utilizadas, em consonância com as respectivas ordens de serviços.
- 3.7. As Notas Fiscais devem discriminar o valor referente ao serviço prestado e à mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 O fornecimento de combustível dos veículos cadastrados pela **CONTRATANTE**, ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana.

10.2. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

10.3. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quando as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter o controle dos estabelecimentos de abastecimento quando a regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

10.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quando ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição, sem prejuízo das penalidades aplicadas à **CONTRATADA** em decorrência de avaria causadas ao veículo avariado.

10.6. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denuncia as autoridades competentes, conforme o caso.

10.7. A contratada deverá disponibilizar atendimento (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana através de linha telefônica

10.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer cartão de identificação dos veículos credenciados ao abastecimento, após solicitação da **CONTRATADA**, que possibilite efetuar a transação de abastecimento.

10.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos solicitados pela **CONTRATANTE**, sem ônus ADICIONAL à **CONTRATANTE**.

10.10. Ao final e cada período mensal a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE**, junto com a fatura de cobrança relatório constando dados de identificação do veículo abastecido, quantitativos de consumo, identificação do condutor, local de abastecimento, data e hora.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 À SALTUR fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.
- 6.3 Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.
- 6.4 Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto deste instrumento convocatório, após atesto de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:
 - 7.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega de materiais em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - 7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à SALTUR, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente.
 - 7.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado no fornecimento de materiais, por mais de 15 (quinze) dias:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 7.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à SALTUR as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

- 7.1.5 Paralisar o fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à SALTUR.
- 7.1.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 7.1.7 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 7.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a SALTUR esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da SALTUR até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da SALTUR.
- 7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à SALTUR.
- 7.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 7.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 7.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, conforme previsão no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR.
- 8.2 A fiscalização da Contratante não permitirá que a contratada execute tarefas em descordo com as pré-estabelecidas.
- 8.3 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um servidor designado pela contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas a dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência a Contratada, conforme procedimentos estabelecidos na minuta do Contrato.
- 8.4 O representante da Contratante deverá ter conhecimento do objeto contratado visando o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.
- 8.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.6 A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais onde estão sendo prestado o serviço contratado.
- 8.7 O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da mão-de-obra e do material utilizado na execução do serviço através de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 8.8 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em coresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR e art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.9 Fica designado para ser o gestor deste contrato o Diretor responsável pela área desta contratação, requerido através de Comunicação Interna.
- 8.10 As competências do gestor do contrato estão previstas no art. 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 Após a homologação da licitação, a empresa vencedora assinará Contrato, com validade de 01 (hum) ano a partir da data das suas assinaturas, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO E RESOLUÇÃO

- 11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses

previstas nos artigos 161, III, alínea “c” e 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando o Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços de elaboração e instalação de projetos e equipe de Brigadistas / Socorristas / Bombeiros Civis, poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 008/2019

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustíveis, para os veículos pertencentes à frota, instituindo procedimentos operacionais e administrativos, para atender a necessidade de abastecimento dos veículos através de um sistema que contemple ampla rede de posto credenciados. Flexibilização da compra de combustíveis, otimizando o processo através de acesso facilitado a uma rede de venda dos produtos respectivos primando pela qualidade e, sobretudo, pela oferta de melhor preço, através de rede credenciada pela CONTRATADA.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão de combustível e ticket combustível, destinados a ao abastecimento da frota de veículos pertencentes a Empresa Salvador Turismo-SALTUR no âmbito do Município.

3. FORMA DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento de cartões combustível Combustível; A quantidade estimada de cartões de Ticket Combustível, bem como seu valor facial, obedecerá ao estipulado na competente ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, constando os veículos e respectivos quantitativos.

4. VIGENCIA DE CONTRATO

O prazo contratual será contado a partir da sua assinatura da Ordem de Serviço, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser acrescido o seu valor, quantitativo e prazo, mediante termo de aditivo, até os limites previstos na Lei 13.303/2016 e suas alterações, desde que as partes assim se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

5. DA ABRANGÊNCIA

Comprovação, mediante relação escrita, de rede de Postos de abastecimento equipados para aceitar transações com cartão magnético de combustíveis localizados no âmbito do município.

6. DA ENTREGA

6.1. A empresa deverá entregar na Empresa os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do pedido, não admitindo qualquer carência.

6.2. Os preços dos produtos deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista.

7. DA PERSONALIZAÇÃO

Os cartões de Ticket Combustível serão personalizados com o nome da Empresa Salvador Turismo-SALTUR.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do **DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013**, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE ÚNICO

Cartão combustível de Ticket, conforme manifestação dos órgãos demandantes constantes do processo, a saber:

ORGÃO	QTD. GASOLINA LITRO
EMPRESA SALVADOR TURISMO- SALTUR	35.000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT. ESTIMAD A ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	L	35.000	R\$4.504	R\$157.640,00
TOTAL ESTIMADO DE CONSUMO					
TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA (%)					2%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (TOTAL ESTIMADO /TAXA)					

*A estimativa de preços foi baseada nos valores dos combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) apurados mediante média de preços da ANP – Agência Nacional de Petróleo, período de 04/08/2019 a 10/08/2019.

9.2. Será declarada vencedora a proposta de menor preço e maior percentual de desconto, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento).

9.3. O percentual ofertado deverá ser fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O fornecimento de combustível dos veículos cadastrados pela **CONTRATANTE**, ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana.

10.2. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

10.3. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quando as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter o controle dos estabelecimentos de abastecimento quando a regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

10.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quando ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição, sem prejuízo das penalidades aplicadas à **CONTRATADA** em decorrência de avaria causadas ao veículo avariado.

10.6. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

10.7. A contratada deverá disponibilizar atendimento (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana através de linha telefônica

10.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer cartão de identificação dos veículos credenciados ao abastecimento, após solicitação da **CONTRATADA**, que possibilite efetuar a transação de abastecimento.

10.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos solicitados pela **CONTRATANTE**, sem ônus ADICIONAL à **CONTRATANTE**.

10.10. Ao final e cada período mensal a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE**, junto com a fatura de cobrança relatório constando dados de identificação do veículo abastecido, quantitativos de consumo, identificação do condutor, local de abastecimento, data e hora.

Atenciosamente,

Branca Figueiredo
Gerente administrativa

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 008/2019

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA SALTUR

A/Ao

(Endereço)

Prezado Senhor (a),

O licitante _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º ____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º ____,

DECLARA ter ciência e estar de acordo com Código de Conduta e Integridade da SALTUR, comprometendo-se ainda com o cumprimento das regras que lhe forem aplicáveis, sob pena das penalidades nele previstas, sem prejuízos das demais cominações previstas no ordenamento jurídico.

(Local e data)

(assinatura)